



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 176/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900020349/2017
Interessado : E. C. de Lima Filho – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900020349/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900020349/2017, formulada pela empresa COOPER – Sociedade Cooperativa do Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à empresa que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900020349/2017, foi lavrado em desfavor da empresa E. C. DE LIMA FILHO - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Tendo em vista a devolução do AR pelos correios, a entrega ocorreu via fiscal. O agente fiscal em 18/07/2017 informou que, foram realizadas 03 (três) tentativas de entrega, a primeira em 11/07, 14/07 e 17/07/2017, respectivamente, sem sucesso, o imóvel encontrava-se fechado. Considerando que em sua defesa, a empresa autuada alegou não ter recebido autuação via (AR), e, só souberam quando solicitaram CRQ da empresa. A empresa autuada apresentou ART nº PE20170124206 registrada em 30/03/2017 que regulariza o fato gerador do Auto de Infração nº 9900020349/2017, após a lavratura do auto (18/03/2017). Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43. Da Resolução 1.008/2004, e que seja informada a autuada à necessidade de substituição da ART PE20170124206 para indicação no campo2. – Contratante: JOSELITO LEANDRO SILVA EVENTOS ME) e campo1. - Responsável Técnico (Empresa Contratada: E. C. DE LIMA FILHO - ME),” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE